



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

ANO DE 2015

**ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DO DIA 09 DE JULHO DE 2015**

N.º 26 / 2015

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VALONGO, REALIZADA NO DIA
NOVE DE JULHO DO ANO DOIS MIL E QUINZE**

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de Valongo, edifício dos Paços do Concelho e sala das reuniões da Câmara Municipal, reuniram os Excelentíssimos Senhores:

Presidente	Dr. José Manuel Pereira Ribeiro
Vereadores	Eng.º José Augusto Sobral Pires
	Dr. Orlando Gaspar Rodrigues
	Dr. António Jorge Duarte do Aido
	Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar
	Dr.ª Maria da Trindade Morgado do Vale
	Dr. Manuel Marques Nogueira dos Santos
	Eng.º Hélio Fernando da Silva Rebelo
	Senhor Adriano Soares Ribeiro

Foi declarada aberta a reunião pelo Senhor Presidente da Câmara, quando eram quinze horas e quinze minutos.

A Senhora Vereadora, Dr.ª Luísa Maria Correia de Oliveira, fez-se substituir pelo Senhor Vereador, Dr. António Jorge Duarte do Aido.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Reunião Ordinária de 09.07.2015

Agenda de Trabalhos

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção dos Membros da Câmara;

Resumo diário de tesouraria.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 - Diversos

1.1 - Aprovação das atas das reuniões realizadas nos dias 04.06.2015 e 11.06.2015;

2 - DAJAC – Divisão de Assuntos Jurídicos e Apoio aos Cidadãos

2.1 - Centro Cultural de Alfena, sito na Rua de S. Vicente, n.º 2910, freguesia de Alfena – aquisição por usucapião e autorização para outorga de escritura de justificação notarial;

2.2 - Centro de Dia de Ermesinde, sito na Rua Mário Pais de Sousa, n.º 136, freguesia de Ermesinde – aquisição por usucapião e autorização para outorga de escritura de justificação notarial.

3 - DOTA – Divisão do Ordenamento do Território e Ambiente

3.1 - Processo n.º. 81-OC/2011, em nome de Ana Sofia Martins da Rocha Moreira

Local: Rua do Calvário, 330, 332 – Campo

Declaração de caducidade da licença administrativa para construção de moradia unifamiliar;

3.2 - Processo n.º. 1-L/2012, em nome de Joaquim Marques Martins Poças

Local: Rua Castro Moutinho – Alfena

Declaração de caducidade da licença administrativa para construção de moradia unifamiliar.

4 - DPOM – Divisão de Projetos e Obras Municipais

4.1 - Aprovação de proposta de sinalização vertical e horizontal para a Travessa de Angola, na Freguesia de Ermesinde;

4.2 - Aprovação da proposta de colocação de sinal de STOP à saída da Travessa do Freixo para a Rua Central da Lomba (Sobrado), na Freguesia de Campo e Sobrado.

5 - DFRH - Divisão de Finanças e Recursos Humanos

5.1 - Alteração ao Regulamento Interno do Fundo de Maneio;

5.2 - Resolução do contrato de concessão do quiosque sito na Praça 1º de Maio em Ermesinde;

5.3 - Aquisição de gás natural para as instalações da Câmara Municipal, por um período de três anos – Caducidade da adjudicação ao segundo classificado por não entrega dos documentos de habilitação e da caução dentro do prazo estabelecido.

6 – DEASD – Divisão de Educação, Ação Social e Desporto

6.1 - Volta a Valongo com os Campeões – Ciclismo;

6.2 - 2.º Torneio de verão César Fidalgo de 17 a 19 de julho de 2015.

Valongo, 6 de julho de 2015

O Presidente da Câmara,

(Dr. José Manuel Ribeiro)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Reunião Ordinária de 09.07.2015

Agenda de Trabalhos

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

.....
.....

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 - Diversos

.....

2 - DAJAC – Divisão de Assuntos Jurídicos e Apoio aos Cidadãos

.....
.....

3 - DOTA – Divisão do Ordenamento do Território e Ambiente

.....
.....

4 - DPOM – Divisão de Projetos e Obras Municipais

.....
.....

5 - DFRH - Divisão de Finanças e Recursos Humanos

.....
.....

6 - DEASD – Divisão de Educação, Ação Social e Desporto

.....
.....

7 - DFM- Divisão de Fiscalização e Metrologia

7.1 - Processo n.º 10/2015 (07)

Local – Rua da Argila, n.º 141 - Alfena

Vistoria de segurança e salubridade / ordem para a execução de trabalhos destinados a repor as boas condições de segurança do local – Ratificação.

Valongo, 6 de julho de 2015

O Presidente da Câmara,

(Dr. José Manuel Ribeiro)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA

O Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, cumprimentou os presentes e deu início à reunião.

Não se verificaram intervenções no Período de Antes da Ordem do Dia.

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Presente à Câmara o resumo diário da tesouraria do dia anterior que apresenta um total de disponibilidades de três milhões, setecentos e trinta e um mil, seiscentos e sessenta e um euros e trinta cêntimos.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1.1 - APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES REALIZADAS NOS DIAS 04.06.2015 E 11.06.2015

Aprovadas por unanimidade.

Não participaram na votação da ata de 04.06.2015, o Senhor Vice-Presidente, Eng.º José Augusto Sobral Pires, o Senhor Vereador eleito pelo PS, Dr. António Jorge Duarte do Aido, e o Senhor Vereador eleito pelo PSD/PPM, Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar, em virtude de não terem estado presentes na reunião.

Não participaram na votação da ata de 11.06.2015, o Senhor Vereador eleito pelo PS, Dr. António Jorge Duarte do Aido, e o Senhor Vereador eleito pelo PSD/PPM, Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar, em virtude de não terem estado presentes na reunião.

2.1 - CENTRO CULTURAL DE ALFENA, SITO NA RUA DE S. VICENTE, N.º 2910, FREGUESIA DE ALFENA – AQUISIÇÃO POR USUCAPIÃO E AUTORIZAÇÃO PARA OUTORGA DE ESCRITURA DE JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL

Presente à Câmara Municipal o processo relativo ao assunto versado em epígrafe, instruído com a informação n.º 74/DAJAC-AJNC/2015, de 2015.04.20, subscrita pelo Técnica Superior da DAJAC, Dr.ª Paula Marcelo, cujo teor se transcreve:

“Pedido

Solicita-se a orientação desta divisão sobre a regularização do imóvel acima identificado junto da Conservatória do Registo Predial.

Os Factos

O edifício do Centro Cultural de Alfena foi inscrito provisoriamente na matriz predial urbana sob o número P6552 em 27 de novembro de 2014, em nome do Município de Valongo, contudo encontra-se omissa na Conservatória do Registo Predial.

De acordo com os elementos juntos ao processo, o edifício funcionou durante largos anos como estabelecimento escolar, designado por Escola Primária da Igreja, cuja construção foi iniciativa do Sr. Comendador Manuel Martins Ferreira de Matos, que comprou o terreno e custeou as obras.

O edifício que albergava duas escolas (masculina e feminina) e duas casas de habitação para os respetivos professores, foi inaugurado a 27 de junho de 1927 e, em memória da filha única do Comendador, falecida aos 20 anos, a escola ficou a chamar-se “Idalina Matos”, cujo busto encima a frontaria do edifício – *vide* informação n.º 009/MUSEU/97, de 97.03.13.

Entretanto, foi deliberado em Reunião de Câmara datada de 26 de agosto de 1996 a abertura de concurso público para execução da empreitada “Adaptação do edifício escolar da Igreja – Alfena para instalação de um Centro Cultural”.

Assim, a escola deu lugar ao Centro Cultural após obras de adaptação efetuadas por esta Câmara Municipal.

Dos factos apurados, o Centro Cultural foi inaugurado a 30 de junho de 1999, tendo a recuperação e adaptação da antiga escola incluído um auditório com 72 lugares preparado para a realização de espetáculos, um pólo da biblioteca central, uma sala polivalente destinada a exposições e uma praça de espetáculos com auditório ao ar livre e espaço ajardinado.

Enquadramento Legal

O Município não dispõe de documento para prova do seu direito, podendo obter a inscrição no registo, lançando mão da escritura de justificação notarial, no âmbito do processo de justificação previsto no Código do Registo Predial.

A justificação notarial, a qual, para fins de registo predial, tem a sua regulamentação nos artigos 89.º a 91.º do Código do Notariado (adiante designado CN).

O n.º 2 do artigo 54.º do CN preceitua que os instrumentos respeitantes a factos sujeitos a registo pelos quais se partilhem ou transmitam direitos sobre prédios, ou se contraíam encargos sobre eles, não podem ser celebrados sem que se faça referência à inscrição desses direitos em nome do autor da herança, ou de quem os aliena, ou à inscrição de propriedade do prédio em nome de quem o onera.

Com esta medida o legislador procurou legitimar a titulação dos atos e o seu registo, dando mais segurança ao comércio jurídico, na medida em que os bens imóveis só com intervenção do proprietário inscrito podem ser alienados ou onerados.

Acontece, no entanto, que por vezes os interessados encontram dificuldades no registo, derivadas da falta ou insuficiência dos documentos normalmente necessários, ficando, desse modo, impossibilitados de demonstrar o seu direito e, conseqüentemente, de transmitir ou onerar os seus bens. Criou, assim, a lei uma providência de natureza excecional, a justificação, destinada a possibilitar o estabelecimento do princípio do trato sucessivo (inscrição prévia e continuidade das inscrições), sempre que os interessados não disponham de títulos que comprovem os seus direitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Partindo sempre da circunstância de que o interessado não disponha de documento bastante para comprovar o seu direito, os casos em que a justificação notarial é legalmente admitida para fins de registo predial são os seguintes:

- a) Para obter a primeira inscrição, ou seja, para estabelecimento do trato sucessivo relativamente a prédios ainda não descritos ou, quando objeto já de descrição, sobre eles não incida inscrição de aquisição ou equivalente;
- b) Para reatamento do trato sucessivo, quando a sequência das aquisições derivadas (transmissões intermédias) se não interrompe desde o proprietário inscrito até ao atual proprietário (justificante), acontecendo porém que, relativamente a alguma ou algumas dessas transmissões, os interessados não dispõem do respetivo documento que as permita comprovar, apesar de terem sido tituladas de conformidade com a lei (ou porque o documento se extraviou ou foi destruído num incêndio ou por outro qualquer motivo atendível, designadamente porque não foi possível localizar o cartório onde ele foi lavrado);
- c) Para estabelecimento de novo trato sucessivo, contemplando então aquelas situações em que se verifique uma quebra na cadeia das aquisições derivadas por abandono do proprietário (quer o inscrito quer outro subsequente a ele), tornando por isso necessário que o justificante invoque a posse conducente à usucapião, enquanto causa originária da aquisição.

No caso de reatamento do trato sucessivo a justificação tem por objeto a dedução do trato sucessivo a partir do titular da última inscrição, por meio de declarações prestadas pelo justificante, devendo na escritura reconstituir-se as sucessivas transmissões, com especificação das suas causas e identificação dos respetivos sujeitos, e indicar-se ainda, relativamente àquelas a respeito das quais o interessado afirme ser-lhe impossível obter o título, as razões de que resulte essa impossibilidade.

No caso de estabelecimento de novo trato sucessivo a justificação consiste na afirmação, feita pelo interessado, das circunstâncias em que se baseia a aquisição originária, com dedução das transmissões que a tenham antecedido e das subsequentes, devendo na escritura reconstituir-se as sucessivas transmissões, com especificação das suas causas e identificação dos respetivos sujeitos, e indicar-se ainda, relativamente àquelas a respeito das quais o interessado afirme ser-lhe impossível obter o título, as razões de que resulte essa impossibilidade e as circunstâncias de facto que determinam o início da posse, bem como as que consubstanciam e caracterizam a posse geradora da usucapião.

Tal como dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Código do Registo Predial, o adquirente que não disponha de documento para a prova do seu direito, pode obter a primeira inscrição mediante escritura de justificação notarial ou decisão proferida no âmbito do processo de justificação previsto neste capítulo.

O seu n.º 2 dispõe que, no caso de existir inscrição de aquisição, reconhecimento ou mera posse, a falta de intervenção do respetivo titular, exigida pela regra do n.º 2 do artigo 34.º, pode ser suprida mediante escritura de justificação notarial ou decisão proferida no âmbito do processo de justificação previsto neste capítulo.

O seu n.º 3 refere que, na hipótese prevista no número anterior, a usucapião implica novo trato sucessivo a partir do titular do direito assim justificado.

Assim, a justificação, para os efeitos do n.º 2 do artigo 116.º do Código do Registo Predial, tem por objeto um novo trato sucessivo a partir do titular da última inscrição, por meio de declarações prestadas pelo justificante.

Na escritura de justificação devem reconstituir-se as sucessivas transmissões, com especificação das suas causas e identificação dos respetivos sujeitos.

Em relação às transmissões a respeito das quais o interessado afirme ser-lhe impossível obter o título, devem indicar-se as razões de que resulte essa impossibilidade.

Conclusão

Posto isto, de forma a registar o prédio a favor do Município, torna-se necessário efetuar as seguintes diligências:

- 1- Adquirir o prédio pelo recurso à justificação notarial;
- 2- Cabimentar e solicitar autorização para a realização das despesas inerentes ao processo;
- 3- Outorgar escritura pública de justificação notarial por usucapião, com vista à inscrição do prédio na Conservatória do Registo Predial, para efeitos do trato sucessivo, na qual intervirá o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, na qualidade de justificante, e três testemunhas, a indicar superiormente;
- 4- Uma vez realizada a escritura, esta será publicada por meio de extrato do seu conteúdo, no prazo de 5 dias a contar da sua celebração, num dos jornais mais lidos do concelho e, em caso de inexistência, num dos jornais mais lidos da região;
- 5- Proceder ao registo do prédio a favor do Município de Valongo.

Competência

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal ao abrigo da competência conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

O Sr. Chefe da DAJAC, Dr. José Paiva, em 27.05.2015, sobre aquela informação, proferiu o seguinte despacho:

“Exm.º Sr. Vice-Presidente Eng.º Sobral Pires.

Concordo com o presente parecer que aqui dou por reproduzido para todos os efeitos.

Assim proponho que o mesmo seja levado à Câmara Municipal que deverá deliberar adquirir o imóvel mediante justificação notarial nos termos propostos.”

O Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, em 27.05.2015, exarou, o seguinte despacho:

“Concordo.”

Face a este despacho, o Sr. Chefe da DAJAC, Dr. José Paiva, em 29-05-2015, proferiu o seguinte despacho: “Ao Dr. Hilário Coelho para tratar deste assunto.”

A 01 de julho de 2015, o Técnico Superior Dr. Hilário Coelho informa que o assunto se encontra tratado e em condições de ser presente à reunião de Câmara.

Sobre o assunto foi prestada a informação do Senhor Chefe de Divisão da DAJAC, Dr. José Paiva, em 02 de julho de 2015, que se transcreve:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

“Concordo. À consideração do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro para, querendo, submeter à apreciação do Executivo Municipal.”

O Exmo. Senhor Presidente da Câmara emitiu em 02 de julho de 2015, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de devidamente analisado o assunto, foi deliberado, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1, do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, estabelecido pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por, **unanimidade**, adquirir por via de usucapião, o prédio urbano, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 6552, sito na rua de S. Vicente de Alfena, n.º 2910, da freguesia de Alfena, com a área total do terreno de 3.993,00 m², área de implantação do edifício de 406,50 m², área bruta de construção de 798,20 m² e área bruta privativa com 798,20 m², composta por um edifício de 2 pisos, com 8 divisões, com o valor patrimonial tributário de € 178.540,00, prédio no qual se encontra instalada o Centro Cultural de Alfena, com base na informação técnica prestada.

2.2 - CENTRO DE DIA DE ERMESINDE, SITO NA RUA MÁRIO PAIS DE SOUSA, N.º 136, FREGUESIA DE ERMESINDE – AQUISIÇÃO POR USUCAPIÃO E AUTORIZAÇÃO PARA OUTORGA DE ESCRITURA DE JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL

Presente à Câmara Municipal o processo relativo ao assunto versado em epígrafe, instruído com a informação n.º 99/DAJAC-AJNC/2015, de 2015.06.09, subscrita pelo Técnico Superior da DAJAC, Hilário Júlio Moreira Jorge Coelho, cujo teor se transcreve:

“O prédio urbano referenciado em epígrafe, sito na Rua Mário Pais de Sousa, n.º 136, da freguesia de Ermesinde, está integrado no domínio privado do Município de Valongo.

Encontra-se inscrito na matriz predial urbana sob o n.º **8397**, da freguesia de Ermesinde, com a área total de 333 m², área de implantação do edifício de 280 m², área bruta de construção com 357 m², composto por um edifício de rés-do-chão e andar, com o valor patrimonial tributário de € 176.510,00, prédio no qual se encontra instalado o Centro de Dia de Ermesinde.

O edifício encontrava-se já construído em 1986, tendo a Câmara Municipal de Valongo em reunião de 4 de Março de 1986, deliberado, cedê-lo à Associação de Promoção Social e Cultural de Ermesinde, gratuitamente, com a finalidade de nele funcionar um Centro de Dia para a Terceira Idade.

O terreno em que se encontra implementado o Centro de Dia de Ermesinde, resulta de uma área de cedência ao município, no âmbito do alvará de loteamento n.º 446/81, de 28 de julho de 1981, aprovado por deliberação da Câmara Municipal, de 14 de julho de 1981, substituído pelo alvará de loteamento n.º 456/81, de 31 de agosto de 1981, por retificação da descrição do prédio, e retificado pelo alvará de loteamento n.º 687/84, de 13 de setembro de 1984, por deliberação da Câmara Municipal de 29 de novembro de 1983, retificação pela qual foi cedida a parcela, para instalação de equipamentos gerais, localizada entre os lotes 15 e 20.

Aquele alvará foi emitido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de junho, em nome de Joaquim Ascensão Carvalho, residente no Largo da Igreja, n.º 44, da freguesia de Ermesinde, a seu pedido, conforme o processo n.º 15-VL/81.

De acordo com informação recolhida na zona o titular do alvará já faleceu.

Desde que o terreno foi cedido, o Município de Valongo vem exercendo posse pacífica e pública sobre o imóvel, tendo nele construído o edifício atrás descrito.

Este prédio tem sido reconhecido, sem reservas, pela população do Município como pertencente ao domínio privado do Município de Valongo, o qual, através dos seus órgãos representativos, tem exercido ao longo dos anos posse pacífica do mesmo, na convicção de não estar a lesar direitos de outrem, de forma pacífica, contínua e pública, exercida sem violência, com reconhecimento de toda a gente e sem oposição de quem quer que seja, ainda que todas as obras de reparação e conservação estejam a cargo da cessionária, Associação de Promoção Social e Cultural de Ermesinde.

Nestas condições, a Câmara Municipal de Valongo, em reunião de 7 de Maio de 2009, deliberou autorizar a celebração de contrato de comodato do imóvel sito na Rua Mário Pais de Sousa, n.º 136, da freguesia de Ermesinde, pelo prazo de 20 anos, a favor da Associação de Promoção Social e Cultural de Ermesinde, Instituição Particular de Solidariedade Social, representada por Manuel da Conceição Marques, residente na Rua de Sá, n.º 60, em Ermesinde, e aprovar a minuta do contrato de comodato.

Apesar de inscrito na matriz predial de Ermesinde, não está descrito na Conservatória do Registo Predial e, dado que o Município não dispõe de documento bastante para comprovar o seu direito.

Assim, com vista ao registo do prédio a favor do Município, torna-se necessário efetuar as seguintes diligências:

- a) Adquirir o prédio por via de usucapião, para a sua aquisição originária;
- b) Solicitar e proceder ao pagamento de certidão negativa;
- c) Cabimentar e solicitar autorização para a realização das despesas inerentes ao processo;
- d) Outorgar escritura pública de justificação notarial por usucapião, com vista à primeira inscrição do prédio na Conservatória do Registo Predial e início do trato sucessivo, na qual intervirá o Sr. Presidente da Câmara, na qualidade de justificante, e três declarantes, a indicar superiormente;
- e) Uma vez realizada a escritura, esta será publicada por meio de extrato do seu conteúdo, no prazo de 5 dias a contar da sua celebração, num dos jornais mais lidos do concelho e, em caso de inexistência, num dos jornais mais lidos na região;
- f) Proceder ao registo do prédio a favor do Município de Valongo.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal ao abrigo da competência conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Sobre o assunto foi prestada a informação do Senhor Chefe de Divisão da DAJAC, Dr. José Paiva, em 02 de julho de 2015, que se transcreve:

“Concordo. À consideração do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro para, querendo, submeter à apreciação do Executivo Municipal.”



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

O Exmo. Senhor Presidente da Câmara emitiu em 02 de julho de 2015, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de devidamente analisado o assunto, foi deliberado, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1, do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, estabelecido pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por, **unanimidade**, adquirir por via de usucapião, o prédio urbano, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 8397, sito na rua Mário Pais de Sousa, n.º 136, da freguesia de Ermesinde, com a área total de 333,00 m², área de implantação do edifício de 280,00 m², área bruta de construção com 357,00 m², composta por um edifício de rés-do-chão e andar, com o valor patrimonial tributário de € 176.510,00, prédio no qual se encontra instalada o Centro de Dia de Ermesinde, com base na informação técnica prestada.

3.1 - PROCESSO Nº. 81-OC/2011, EM NOME DE ANA SOFIA MARTINS DA ROCHA MOREIRA

LOCAL: RUA DO CALVÁRIO, 330, 332 – CAMPO

DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA LICENÇA ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epigrafe, em nome de Ana Sofia Martins da Rocha Moreira, respeitante à proposta de declaração de caducidade da licença administrativa, instruída com a informação n.º 109/DOTA.SAA/2015, datada de 02.06.2015, cujo teor se transcreve, subscrita pela Assistente Técnica, Elisete Moreira:

«O presente pedido de licenciamento, refere-se à construção de uma moradia unifamiliar, tendo o mesmo sido aprovado por despacho de 2011/09/26.

Pelo ofício n.º 1294/DEU/2011, de 29 de setembro, foi a requerente notificada de que deveria requerer a emissão do alvará de obras de construção no prazo de um ano, a contar da data da receção do ofício, mediante prévio pagamento das taxas devidas e igualmente notificadas quanto ao valor, prazo este prorrogado por igual período e posteriormente aplicado o regime excecional da extensão dos prazos, ao abrigo do DL 120/2013, de 21/08.

Até à presente data a requerente não deu cumprimento ao teor da referida notificação.

Em 2015/01/14, através do ofício n.º 79/DOTA, foi comunicada à requerente a intenção de ser declarada a caducidade do processo, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual e que dispunha do prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciar, nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do mesmo diploma legal.

Esgotado o prazo de audiência, a requerente nada alegou.

Face ao exposto, propõe-se que seja declarada a caducidade do pedido da licença administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do n.º 2, do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na redação em vigor.

Tem competência para decidir sobre este assunto a Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na redação em vigor.

À consideração superior»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DOTA, Eng.º Luís Monteiro, em 02.06.2015 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,

Concordo, pelo que se propõe que seja declarada a caducidade do pedido de licença administrativa, devendo a proposta ser submetida á apreciação da Câmara Municipal.»

Em 18.06.2015, o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara, emitiu o seguinte despacho:

«Ao Sr. Presidente para apresentação à Câmara»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 26.06.2015, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara».

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 2 conjugado com o n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 136/2014 de 09/09, por **unanimidade**, declarar a caducidade da licença administrativa, com base na informação prestada.

3.2 - PROCESSO Nº. 1-L/2012, EM NOME DE JOAQUIM MARQUES MARTINS POÇAS

LOCAL: RUA CASTRO MOUTINHO – ALFENA

DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA LICENÇA ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epigrafe, em nome de Joaquim Marques Martins Poças, respeitante à proposta de declaração de caducidade da licença administrativa, instruída com a informação n.º 105/DOTA.SAA/2015, datada de 01.06.2015, cujo teor se transcreve, subscrita pela Assistente Técnica, Elisete Moreira:

«Da análise do processo acima referenciado, verifica-se que o pedido de licenciamento foi aprovado por despacho de 2012/08/03, não tendo o requerente apresentado o pedido de comunicação prévia das obras de urbanização no prazo de um ano, previsto no n.º 1 do art.º 71.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação vigente, prazo esse aumentado em mais um ano, por aplicação do regime excepcional de extensão de prazos previsto no decreto-lei n.º 120/2013, de 21 de agosto.

Em 2014/0917, através do ofício n.º 1154/DOTA, foi comunicado ao requerente a intenção de ser declarada a caducidade da licença administrativa, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual e que dispunha do prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciar, nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do mesmo diploma legal. Esgotado o prazo de audiência, o requerente nada alegou.

Assim, propõe-se nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do RJUE, seja declarada a caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística.

Tem competência para decidir sobre este assunto a Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na redação em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

À consideração superior.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DOTA, Eng.º Luís Monteiro, em 01.06.2015 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,

Concordo, pelo que se propõe submeter a decisão da Câmara Municipal.»

Em 15.06.2015, o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara, emitiu o seguinte despacho:

«Ao Sr. Presidente para apresentação à Câmara»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 26.06.2015, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara».

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos da alínea a) do n.º 1 conjugado com o n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 136/2014 de 09/09, por **unanimidade**, declarar a caducidade da licença administrativa, com base na informação prestada.

4.1 - APROVAÇÃO DE PROPOSTA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL PARA A TRAVESSA DE ANGOLA, NA FREGUESIA DE ERMESINDE

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de sinalização vertical e horizontal para a Travessa de Angola, na Freguesia de Ermesinde, instruído com a informação n.º 2271/2015, datada de 22 de junho último, subscrita pelo técnico superior Eng.º Júlio Pinto, da Divisão de Projetos e Obras Municipais, cujo teor se transcreve:

«Sobre o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

- 1- A presente informação refere-se a uma exposição apresentada pelo munícipe, Sr. Júlio Carlos Alberto Alves Pereira, residente no local indicado em epígrafe, datada do dia 7 de maio de 2015, que se anexa.
- 2- Na referida exposição n.º 3209/GAM/15, o exponente refere a necessidade de se estudar uma solução para o estacionamento de viaturas que fazem cargas e descargas, junto ao n.º 97, na Travessa de Angola, em Ermesinde, para melhorar em termos logísticos o apoio ao seu comércio e a outros existentes na mesma zona.
- 3- Em deslocação ao local, confirma-se a pertinência do alerta feito pelo morador, uma vez que existem diversos comércios nesse local e aproveitou-se para que o estudo fosse mais abrangente e englobasse a reorganização do estacionamento público nesse arruamento, prevendo-se a marcação individual dos lugares de estacionamento.
- 4- Desse modo, anexa-se uma planta com um esquema geral, que inclui a localização da referida caixa de paragem e estacionamento para cargas e descargas e a marcação dos lugares de estacionamento público.

5- Consultou-se a Junta de Freguesia de Ermesinde para que se pronunciasse sobre a proposta elaborada, tendo a mesma através do mail anexo, informado que "... esta Junta de Freguesia não vê inconveniente na proposta apresentada."

6- Face ao exposto, propõe-se a aprovação do estudo, que contempla a colocação de sinalética correspondente a paragem e estacionamento para cargas e descargas, M14a, cinco lugares de estacionamento e respetiva sinalética vertical, em conformidade com a planta anexa.

Tem competência para decidir sobre este assunto a Câmara Municipal, ao abrigo do art.º 32.º do Capítulo VI do Regulamento de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada desta Câmara Municipal, aprovado por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 2 de agosto de 2007»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Chefe da Divisão de Projetos e Obras Municipais, Eng.ª Paula C. Pereira Marques, em 2015.06.23, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Ex.º Sr. Vice-Presidente, Eng.º Sobral Pires.

Concordo com o proposto.»

O Ex.º Sr. Vice-Presidente da Câmara, Eng.º José Augusto Sobral Pires, emitiu em 2015.06.23, o seguinte despacho:

«Concordo. Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara»

O Ex.º Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro, emitiu em 2015.06.26, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto no artigo 32.º do Regulamento de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 2 de agosto de 2007, conjugado com o n.º 2 do art.º 6.º do Dec-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na sua atual redação, por **unanimidade**:

1 - Aprovar a proposta de sinalização vertical e horizontal para a Travessa de Angola, em Ermesinde, a qual contempla a marcação de 5 lugares de estacionamento público, assim como, a criação de uma caixa de paragem e estacionamento para cargas e descargas, nos termos propostos na supracitada informação e planta anexa.

2 - Ordenar à Divisão de Manutenção, Oficina e Transportes a implementação da sinalização vertical e horizontal prevista no referido estudo.

4.2 - APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE COLOCAÇÃO DE SINAL DE STOP À SAÍDA DA TRAVESSA DO FREIXO PARA A RUA CENTRAL DA LOMBA (SOBRADO), NA FREGUESIA DE CAMPO E SOBRADO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de colocação de espelho parabólico e de sinal STOP na Rua Central da Lomba e Trav. do Freixo (Sobrado) – Freguesia de Campo e Sobrado, instruído com a informação n.º 2373/2015, datada de 29 do passado mês de junho, subscrita pelo Técnico Superior Eng.º Miguel Vidal da Divisão de Projetos e Obras Municipais, cujo teor se transcreve:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

«Sobre o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1. Deu entrada nos nossos serviços uma exposição da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado, a pedido do munícipe António Maria Ferreira Lopes, em que solicita que seja colocado um espelho parabólico na Rua Central da Lomba, à saída do nº 672 (portão de garagem) de modo a permitir sair da mesma com maior facilidade. É ainda solicitado que à saída da Travessa do Freixo para a Rua Central da Lomba, seja colocado um sinal de cedência de passagem de STOP - tipo B2.
2. Considerando que o exposto é uma situação de âmbito particular, não vemos inconveniente que o munícipe, a expensas próprias, coloque um espelho parabólico.
3. Em relação ao sinal de STOP – tipo B2, confirmou-se no local que existe essa lacuna, pelo que se propõe que seja colocado em conformidade com a planta anexa. Esse sinal contribuirá para uma maior segurança viária no local.
4. Consultou-se a Junta de Freguesia de Campo e Sobrado para que se pronunciasse sobre a proposta elaborada, tendo a mesma através do mail em anexo, informado que “Em resposta ao v/Ofício nº 1892/DPOM vimos por este meio informar que não vemos nenhum inconveniente na implementação da solução preconizada relativamente à colocação de espelho parabólico e de sinal de STOP.”
5. Face ao exposto, propõe-se a aprovação do estudo, que contempla a colocação do sinal de STOP – tipo B2, à saída da Travessa do Freixo para a Rua Central da Lomba, em conformidade com a planta anexa e que seja comunicado ao requerente que em relação ao espelho parabólico, poderá colocá-lo a expensas próprias, devendo contactar previamente estes serviços, no sentido de acertar a sua localização e as condições para a sua instalação.

Tem competência para decidir sobre este assunto a Câmara Municipal, ao abrigo do art.º 32.º do Regulamento de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada desta Câmara Municipal, aprovado por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 2 de agosto de 2007.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Chefe da Divisão de Projetos e Obras Municipais, Eng.ª Paula C. Pereira Marques, em 2015.06.29, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Ex.º Sr. Vice-Presidente, Eng.º Sobral Pires»

Concordo com o proposto.»

O Ex.º Sr. Vice-presidente da Câmara, Eng.º José Augusto Sobral Pires, emitiu em 2015.06.29 o seguinte despacho:

«Concordo. Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara»

O Ex.º Sr. Presidente da Câmara – Dr. José Manuel Ribeiro, emitiu em 2015.07.03, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto no artigo 32.º do Regulamento de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 2 de agosto de 2007, conjugado com o n.º 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, por **unanimidade**:

- 1 - Aprovar a implementação da sinalização vertical, com vista à **colocação de sinal de STOP (tipo B2)** à saída da Travessa do Freixo para a Rua Central da Lomba (Sobrado), na Freguesia de Campo e Sobrado e autorizar que o munícipe António Maria Ferreira Lopes coloque, a expensas próprias, o espelho parabólico, após acordadas com esta edilidade a sua localização e as condições para a respetiva instalação, nos termos propostos na supracitada informação.
- 2 - Ordenar à Divisão de Manutenção, Oficina e Transportes a colocação da referida sinalização vertical.

5.1 - ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO INTERNO DO FUNDO DE MANEIO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à alteração ao Regulamento Interno do Fundo de Maneio, instruído com a informação técnica n.º 9/DFRH/2015, datada de 26/06/2015, subscrita pela Chefe da Divisão de Finanças e Recursos Humanos, Dra. Ana Maria Moura dos Santos, cujo teor se transcreve:

“O Regulamento Interno de Funcionamento das Casas de Acolhimento de Emergência, para vítimas de violência doméstica e /ou agregados familiares em situação de emergência social, foi aprovado em reunião de Câmara de 11 de junho de 2015. No âmbito deste Regulamento e de acordo com a informação n.º 2320/2015 de 25/06/15, elaborada pelo Chefe da DEASD, Dr. Torcato Ferreira, há necessidade de constituir um fundo de maneio para assumir as despesas urgentes e inadiáveis, essenciais a uma estadia condigna e adequada à situação de vulnerabilidade social, económica e familiar das vítimas.

Para que possa ser possível criar este novo fundo de maneio, há necessidade de alterar o Regulamento Interno do Fundo de Maneio em vigor, constituído de acordo com Capítulo IV da Norma de Controlo Interno e aprovado em reunião de Câmara de 30/10/2014, que prevê apenas a constituição de um Fundo de Maneio no valor global de 1.500,00€, da responsabilidade do Chefe da DOMT, Eng.º Delfim Cruz.

O Fundo de Maneio a constituir para os fins acima descritos, terá a dotação mensal de 750,00€, na rubrica orçamental 02.01.21 – Outros Bens, cuja utilização será da responsabilidade do Chefe da DEASD, Dr. Torcato Ferreira.

Assim, as alterações a introduzir no Regulamento Interno do Fundo de Maneio, são as seguintes:

1ª- O Título do regulamento passa a ser “ **REGULAMENTO INTERNO DOS FUNDOS DE MANEIO**”;

2ª – O nº 4 do artigo 9º, passa a ter a seguinte redação: **4. Consideram-se constituídos os fundos de maneio constantes do Anexo.**

3º - É eliminada a “**CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE MANEIO - ANEXO 4**”

Constituição do Fundo de Maneio para o ano 2015

(Ponto 2.9.10.1.11 do Plano Oficial da Contabilidade das Autarquias Locais)

Classificação Económica	Constituição do Fundo
02 - Aquisição de bens e serviços:	1.500,00 €


CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

02.01 - Aquisição de bens:		1.100,00 €
02.01.12 - Material de transporte - peças	250,00 €	
02.01.14 - Outro material - peças	250,00 €	
02.01.21 - Outros bens	600,00 €	
02.02 - Aquisição de serviços:		400,00 €
02.02.03 - Conservação de bens	250,00 €	
02.02.25 - Outros Serviços	150,00 €	

Nota: O Fundo de maneo, constituído segundo a natureza da despesa e correspondentes rubricas da classificação económica, será afeto a Chefe da Divisão de Manutenção, Oficina e Transportes, de acordo com as respetivas necessidades.

4º - É aditado o Anexo, com a seguinte redação:

ANEXO
Constituição dos Fundos de Maneo

(Ponto 2.9.10.1.11 do Plano Oficial da Contabilidade das Autarquias Locais)

Classificação Económica	Constituição do Fundo	
Responsável pelo Fundo – Chefe da DOMT		
02 - Aquisição de bens e serviços:		1.500,00 €
02.01 - Aquisição de bens:		1.100,00 €
02.01.12 - Material de transporte - peças	250,00 €	
02.01.14 - Outro material - peças	250,00 €	
02.01.21 - Outros bens	600,00 €	
02.02 - Aquisição de serviços:		400,00 €
02.02.03 - Conservação de bens	250,00 €	
02.02.25 - Outros Serviços	150,00 €	
Responsável pelo Fundo – Chefe da DEASD		
02 - Aquisição de bens e serviços:		750,00 €
02.01 - Aquisição de bens:		750,00 €

02.01.21 - Outros bens

750,00 €

Anexa-se o Regulamento Interno dos Fundos de Maneio, com as alterações propostas.

É da competência do Órgão Executivo a aprovação do Regulamento Interno dos Fundos de Maneio, nos termos no ponto 2.9.10.1.11 do Plano Oficial da Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) aprovado pelo Decreto – Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações posteriormente introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, Decreto – Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, Decreto – Lei n.º 84-A/2002 de 5 de abril e Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por **maioria**, aprovar o Regulamento Interno dos Fundos de Maneio, com a inclusão das alterações propostas, nos termos no ponto 2.9.10.1.11 do Plano Oficial da Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) aprovado pelo Decreto – Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações posteriormente introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, Decreto – Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, Decreto – Lei n.º 84-A/2002 de 5 de abril e Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro.

Abstiveram-se os/a Senhores/a Vereadores/a eleitos/a pelo PSD/PPM, Dr. João Paulo Baltazar, Dr.^a Maria da Trindade Vale, Dr. Nogueira dos Santos e Eng.º Hélio Rebelo.

5.2 - RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO QUIOSQUE SITO NA PRAÇA 1.º DE MAIO EM ERMESINDE

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de Resolução do contrato de concessão do quiosque sito na Praça 1º de Maio em Ermesinde, instruído com a informação técnica n.º22/IPM.DFRH/15, datada de 30.06.2015, subscrita por Ana Rita Coelho, Técnica Superior cujo teor se transcreve:

«Em 3 de fevereiro de 2014 foi celebrado entre a Casa do Povo de Ermesinde e o Município de Valongo um contrato de concessão do direito de ocupação e exploração de um quiosque sito na Praça 1.º de Maio em Ermesinde.

Durante algum tempo o contrato decorreu com toda a normalidade, contudo em 30 de abril de 2015 o presidente da direção da Casa do Povo de Ermesinde enviou uma carta a esta edilidade solicitando a rescisão do mesmo.

Alegou como principal motivo um acumular de prejuízos ao longo de todo o período de laboração derivado de impostos com os quais não estavam a contar e do salário da funcionária, tornando insustentável a continuidade da atividade.

Nestas circunstâncias veio solicitar a este Município que fosse autorizada a rescisão do respetivo contrato com efeitos a partir de 31 de maio do ano corrente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Neste sentido, e salvo melhor opinião sugere-se que seja concedida a resolução do contrato de concessão do direito de ocupação e exploração do quiosque sito na Praça 1.º de Maio, em Ermesinde, com a Casa do Povo de Ermesinde e se considere perdida a favor do Município a caução prestada no valor de 250,00€, nos termos do ponto 11.3 do programa de concurso, pelo facto de não ter cumprido com as obrigações contratuais.

Sugere-se ainda que dadas as circunstâncias atuais da fraca atividade económica, desistências precoces e a fraca afluência a este tipo de concursos, se aguarde que apareça novo interessado na exploração do referido quiosque para o colocar novamente a concurso.

A competência para decidir sobre este assunto cabe à Câmara Municipal e nos termos do art.º 1.º do regulamento para a concessão de lugares para a instalação de quiosques.”

Sobre o assunto foi prestada a informação da Senhora Chefe de Divisão de Finanças e Recursos Humanos, Dra Ana Maria Santos, em 03.07.2015, que igualmente se transcreve:

«Exmo. Sr. Vice-presidente. Propõe-se a aceitação de resolução do contrato com a Casa do Povo de Ermesinde, nos termos propostos na presente informação.»

O Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara, emitiu em 03.07.2015, o seguinte despacho:

«Concordo. Coloca-se à consideração do Exmo. Senhor Presidente da Câmara a submissão do processo à reunião de Câmara.»

O Exmo. Sr. Presidente Câmara, emitiu em 06.07.2015, o seguinte despacho:

«Concordo, preparar minuta para a reunião da Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do artigo 1.º do Regulamento para a concessão de lugares para instalação de Quiosques, por **maioria**, aceitar a resolução do contrato de concessão do direito de ocupação e exploração de um quiosque, sito na Praça 1.º de Maio, em Ermesinde, com a Casa do Povo de Ermesinde, bem como considerar perdida a favor do Município a caução prestada, com base na informação técnica prestada.

Abstiveram-se os/a Senhores/a Vereadores/a eleitos/a pelo PSD/PPM, Dr. João Paulo Baltazar, Dr.ª Maria da Trindade Vale, Dr. Nogueira dos Santos e Eng.º Hélio Rebelo.

5.3 - AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL PARA AS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, POR UM PERÍODO DE TRÊS ANOS – CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO AO SEGUNDO CLASSIFICADO POR NÃO ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA CAUÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta supramencionada, instruído com a informação n.º 208/DFRH.ACGS/15, datada de 02 de julho de 2015, subscrita por João Pedro Catarino M. Ferreira, Técnico Superior, cujo teor se transcreve:

“ Por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 04.06.2015 foi aprovada a adjudicação à empresa “**Gold Energy Comercializadora de Energia, SA.**”, segundo classificado no presente concurso público, do fornecimento a este Município de gás natural para as suas diversas instalações, por um período de três anos, pelo valor total de 1.083 208,20 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Foi também aprovado o envio da notificação ao concorrente acima mencionado da referida decisão de adjudicação e a solicitar o envio dos documentos de habilitação e a prestação da caução no valor de 54.160,41 € exigidos no artigo 81.º e 88.º do Código dos Contratos Públicos e nos artigos 9.º e 14.º, respetivamente, do Programa de Concurso.

No passado dia 15 de junho procedeu-se à notificação do concorrente, tendo sido concedido um prazo de 10 dias úteis para a apresentação dos documentos obrigatórios e o comprovativo da apresentação da respetiva caução, sendo que, o prazo para a sua apresentação expirou no dia 30 de junho, não tendo a empresa apresentado nenhum dos documentos de habilitação e nem efetuado a prestação da caução.

Face ao exposto, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º e do n.º 1 do artigo 91.º, do Código dos Contratos Públicos, a Câmara Municipal de Valongo deverá manifestar a intenção de considerar a adjudicação caduca, porquanto a não apresentação dos documentos de habilitação e da caução não foram prestadas por causa imputável ao adjudicatário.

Mais deverá a Câmara Municipal deliberar notificar o adjudicatário de que lhe concede um prazo de 10 (dez) dias, para efeitos de audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do C.P.A. – Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro.

A competência para decidir sobre este assunto é da Câmara Municipal ao abrigo do disposto na alínea dd) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em articulação com a alínea b) do n.º 1 do art.º 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto no art.º 36º do Código dos Contratos Públicos e na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos.”

Sobre o assunto foi prestada a informação do Sra. Chefe da Divisão de Finanças e Recursos Humanos, Dra. Ana Maria Moura dos Santos, em 03/07/2015, que se transcreve:

“À Consideração da Ex.mo Senhor Vice-Presidente Eng.º José Augusto Sobral Pires,
Concordo com o proposto na presente informação.”

O Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara, emitiu em 03/07/2015, o seguinte despacho:

“À consideração do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara,

Propõe-se a submissão do presente processo a reunião de câmara, uma vez que a decisão é competência deste órgão municipal.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 06/07/2015, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado por **unanimidade**, com base na informação prestada:

1. Manifestar a intenção de considerar caduca a adjudicação ao concorrente Gold Energy Comercializadora de Energia, SA., nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º e do n.º 1 do artigo 91.º, do Código dos Contratos Públicos, em virtude não ter apresentado os documentos de habilitação e não ter prestado a



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

caução, por causa que lhe é imputável, dentro do prazo de 10 dias que lhe foi concedido e previsto nos artigos 9.º e 14.º do Programa de Concurso e no nº 1, do artigo 90.º, do Código dos Contratos Públicos.

2. Proceder à audiência prévia do concorrente, conforme estatuído nos artigos 121.º e 122.º do C.P.A – Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, concedendo-lhe um prazo de 10 (dez) dias, para se pronunciar sobre a proposta de decisão.

6.1 - VOLTA A VALONGO COM OS CAMPEÕES – CICLISMO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de coorganização com a Associação VINTASPODIO – Clube de ciclismo da Volta a Valongo com os Campeões, instruído com a informação técnica n.º 54/DEASD-AD/2015, datada de 06/07/2015, subscrita por Mário Martins, Assistente Técnico cujo teor se transcreve:

Considerando que:

1. O Concelho de Valongo teve e tem, na sua História, vários vencedores da “Volta a Portugal em Bicicleta”;
2. Que o ciclismo é uma das mais emblemáticas tradições do Concelho, mais precisamente da Vila de Sobrado, tendo nos dias de hoje milhares de adeptos e praticantes;
3. Que a equipa VINTAGEPODIO – Clube de Ciclismo vai participar na edição deste ano na prova rainha do ciclismo nacional e leva no seu equipamento as logomarcas de Valongo, divulgando desta forma aquilo que é a identidade do Concelho;

Vem, Associação VINTAGEPÓDIO – Clube de Ciclismo propor, neste pressuposto, que a Câmara Municipal de Valongo se associe na coorganização da prova - “**Volta a Valongo com os Campeões – Ciclismo**”, evento desportivo que pretende juntar a equipa de ciclismo vencedora das últimas duas edições da “Volta a Portugal em Bicicleta” e a população geral, num passeio de bicicleta pelo Concelho de Valongo.

O passeio terá início no largo do Passal, em Sobrado, no **dia 6 de Setembro, Domingo, pelas 09h30**, passando por Campo, Valongo, Ermesinde, Alfena e acabando novamente em Sobrado. Após o passeio será servido um lanche a todos os participantes.

Neste pressuposto, dado tratar-se de uma das mais emblemáticas tradições do Concelho de Valongo, julgamos que a coorganização neste evento se reveste da maior importância.

Para a realização da prova, é necessário que a DFRH assegure:

- a) Policiamento, que se estima num custo máximo de **1000€**;
- b) Transferir para a Associação VINTAGEPÓDIO – Clube de Ciclismo, o valor de **3.000€**, para fazer face a custos de logística decorrentes da organização da prova, nos termos dos art.º 1.º e art.º 7.º do Regulamento para a Concessão de Apoio às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público.

Assim, caso esta proposta mereça parecer favorável, solicita-se a melhor colaboração da **DFRH** na cabimentação das despesas acima informadas.

Mais se informa que será necessário fazer a transferência da verba à Associação VINTAGEPÓDIO – Clube de Ciclismo ainda durante o mês de julho, de forma a poder preparar o evento atempadamente.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, ao abrigo dos artºs 1.º e 7.º do Regulamento para a Concessão de Apoio às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse público e da alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À consideração superior.”

Sobre o assunto foi prestada a informação do Exmo. Sr. Chefe de Divisão, Torcato Ferreira, em 2015/07/06, que igualmente se transcreve:

“Concordo. À Consideração superior.”

O Exmo. Sr. Vereador, Dr. Orlando Rodrigues, emitiu em 2015/07/06, o seguinte despacho:

“Concordo. Ao Sr. Presidente para agendamento a reunião de câmara.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 2015/07/06, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos dos art.º 1.º e art.º 7.º do Regulamento para a Concessão de Apoio às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público e alínea u), do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, por **unanimidade**, apoiar a realização da Volta a Valongo com os Campeões - Ciclismo, com base na informação técnica prestada.

6.2 - 2.º TORNEIO DE VERÃO CÉSAR FIDALGO DE 17 A 19 DE JULHO DE 2015

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de realização do 2º Torneio de verão César Fidalgo de 17 a 19 de julho, instruído com a informação técnica n.º 2525/2015, datada de 06/07/2015, subscrita por Hélder Filipe Silva Rocha, Assistente Técnico cujo teor se transcreve:

“A Associação Desportiva de Valongo, em coorganização com a Câmara Municipal de Valongo, tencionam realizar a 2.ª edição do torneio de verão César Fidalgo da modalidade de hóquei em patins, nos dias 17, 18 e 19 de julho, homenageando um antigo atleta da formação que faleceu num acidente de viação, “César Fidalgo”.

O torneio tem por objetivo proporcionar momentos de convívio dos praticantes desta modalidade, com idade mínima de 15 anos, durante os 3 dias de competição.

Para o efeito solicitam a colaboração da autarquia através da disponibilização de:

- Pavilhão Municipal de Valongo nos dias 17, 18 e 19 de julho;
- Court de Ténis adjacente ao pavilhão nos referidos dias;
- Troféu para o 1º e 2ºs classificados; melhor Guarda-redes, melhor Jogador e equipa Fair Play;
- 5 Lembranças para Equipa de Arbitragem.

Face ao exposto e considerando a importância da modalidade de hóquei em patins no município de Valongo, sugere-se superiormente o associar a este evento, solicitando a melhor colaboração da **DEASD** na:

- Cedência do Pavilhão Municipal de Valongo e do Court de Ténis adjacente nos dias 17, 18 e 19 de julho;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

- Oferta de Troféus para o 1º e 2ºs classificados, melhor Guarda-redes, melhor Jogador, equipa Fair Play e 5 lembranças para equipa de Arbitragem, ao abrigo do contrato anual de fornecimento de material honorífico existente.

.Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À consideração superior.”

Sobre o assunto foi prestada a informação do Exmo. Sr. Chefe de Divisão, Torcato Ferreira, em 2015/07/06, que igualmente se transcreve:

“Concordo. À Consideração superior.”

O Exmo. Sr. Vereador, Dr. Orlando Rodrigues, emitiu em 2015/07/06, o seguinte despacho:

“Concordo. Ao Sr. Presidente para agendamento a reunião de câmara.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 2015/07/06, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos a alínea u), do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, por **unanimidade**, apoiar a realização do 2.º torneio de verão César Fidalgo de 17 a 19 de julho, com base na informação técnica prestada.

7.1 - PROCESSO N.º 10/2015 (07)

LOCAL – RUA DA ARGILA, N.º 141 - ALFENA

VISTORIA DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE / ORDEM PARA A EXECUÇÃO DE TRABALHOS DESTINADOS A REPOR AS BOAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO LOCAL - RATIFICAÇÃO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de execução de trabalhos destinados a repor as boas condições de segurança no local acima indicado, na sequência da comunicação efetuada pela empresa Popular Gestão de Ativos – Sociedade Gestora de Fundos de Investimentos, S.A., instruído com a informação técnica n.º 956/DFM.FU/2015, datada de 2015.06.26, subscrita pelo Eng.º Morgado de Sousa, Técnico Superior e por Pedro Pinto, Assistente Técnico, cujo teor se transcreve:

«No passado dia 25.06.2015 foi efetuada uma vistoria à área submetida a obras para arrelvamento dos campos de futebol de 11 e de 5 e de um percurso de manutenção em área cedida pela Câmara Municipal de Valongo ao Atlético Clube Alfenense, localizado entre a rua das Passarias, rua de Argila e rua da Telha em Alfena por determinação superior, tendo-se verificado que as edificações confrontantes não têm boas condições de segurança e que para as repor deverão ser executados trabalhos de contenção dos taludes.

Considerando que a comissão é de opinião que o edifício localizado na rua de argila, n.º 141 e Rua da Telha, n.º 16, propriedade da “POPULAR PREDIFUNDO – Fundo de Investimento Imobiliário Aberto” está em risco iminente de sofrer um colapso parcial, propomos que, ao abrigo do disposto no n.º 8 do art.º 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei 555/99 de 16/12 na

sua atual redação sejam ordenadas as obras de reposição das boas condições de segurança, procedendo aos trabalhos referidos no Auto N.º 35.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Sr.ª Chefe da DFM, Eng.ª Alexandra Ribeiro, que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,

Concordo, propõe-se que sejam ordenados os trabalhos referidos de imediato face ao risco iminente de colapso parcial preterindo-se as formalidades previstas no n.º 8 do artigo 90.º do RJUE.»

Em 2015.07.01 o Sr. Vice-Presidente, Eng.º José Sobral Pires, proferiu o seguinte despacho:

«Ao Sr. Presidente para despacho.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu em 2015.07.01, o seguinte despacho:

«Concordo. Face ao risco de iminente colapso parcial, tomem-se as medidas necessárias para remover o perigo.

Seguidamente vá o assunto à reunião de Câmara para ratificação, nos termos do art.º 35.º, n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12/09.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por **unanimidade**, ratificar o despacho do Exm.º Sr.º Presidente da Câmara de 2015.07.01.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e quinze minutos. Para constar lavrou-se a presente ata que, depois de devidamente lida e aprovada, será por mim assinada, José Amadeu Guedes de Paiva, Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Apoio aos Cidadãos, do Município de Valongo. _____.